



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PARECER JURÍDICO

### TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 03/25

#### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 15 de janeiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *CRIA A PREMIAÇÃO "PROFESSOR INOVADOR" PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO E OPERAÇÃO TAPA BURACO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG"*.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende em grande parte aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, **todavia há pequena adequação a ser realizada ao passo em que o normativo federal acima referenciado estabelece que:**

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

[...]

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

O projeto apresentado, no seu art. 2º fez uso das expressões “Parágrafo 1º” e “Parágrafo 2º” quando deveria ter utilizado §1º e §2º, respectivamente. Assim recomendamos que se faça a alteração da técnica legislativa apontada.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

O projeto cumpriu, até o presente momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que o projeto de lei trata sobre da criação de uma comenda com vistas à valorização do professorado municipal que se destacar na elaboração de projetos educacionais inovadores na área da Educação Ambiental, Financeira ou Cidadania, o que é salutar e se insere na competência legiferante dessa casa, uma vez que a comenda será entregue pelo Poder Legislativo, conforme o art. 4º.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, **ressalvada a necessidade de correção de vício material concernente à nomenclatura dos parágrafos do art. 2º do Projeto de Lei (na forma do inciso III do art. 10 da Lei Complementar Federal 95/1998)**, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *“CRIA A PREMIAÇÃO “PROFESSOR INOVADOR” PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

Ouro Branco, 20 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:  
Marina Marques Gontijo  
Documento: 109.\*\*\*.\*\*\*-10

**Marina Marques Gontijo**  
**Sub-procuradora do Legislativo**

Assinado Digitalmente Por:  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
Documento: 066.\*\*\*.\*\*\*-65

**Victor Vartuli Cordeiro e Silva**  
**Procurador Legislativo**

Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Legislativo**

Assinado Digitalmente Por:  
Alex Alvarenga  
Documento: 091.\*\*\*.\*\*\*-13

Página 4 de 4

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501211525541737473154877&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501211525541737473154877&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501211525541737473154877&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501211525541737473154877&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 21/01/2025 às 12:21

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 21/01/2025 às 12:24

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 21/01/2025 às 12:25